



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 707 - DE 10 DE AGOSTO DE 1.984

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$-174.710.000,00 (Cento e setenta e quatro milhões e setecentos e dez cruzeiros), com respaldo dado pela Lei 073/83 de setembro/83, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, decreta e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício sob o título: Legislativo - Processo Legislativo - Ação Legislativa 01.01.001.2-001, Transferencias correntes - 3.2.3.0.00 - sob o título 3.2.3.1.00 - Subvenções ao Poder Legislativo no valor de Cr\$-174.710,000,00 (cento e setenta e quatro milhões e setecentos e dez mil cruzeiros).

Art. 2º - Para fazer face a cobertura do crédito do Crédito Especial, ficam anuladas as seguintes dotações do orçamento vigente "Secretaria da Câmara Municipal" e Prefeitura Municipal.

3111.00-Pessoal Civil.....	Cr\$-57.000.000,00
3120.00-Mat.Consumo.....	Cr\$- 650.000,00
3131.00-Rem:de Serv.Pess.....	Cr\$- 300.000,00
3132.00-Out.Serv.e Enc.....	Cr\$ 600.000,00
3192.00-Desp. de Ex.ant.....	Cr\$ 200.000,00
4120.00-Eq.e Mat.Perm.....	Cr\$ 600.000,00
4120.00-Eq.e Mat.Perm.....	Cr\$ 6.000.000,00
10.60.025.1-011-4110,00	Cr\$109.360.000,00
TOTAL.....	Cr\$174.710.000,00

Art. 3º - Fica o poder Legislativo na obrigação de apresentar dentro dos moldes da Lei 4.320/64, e dentro dos prazos legais sua proposta orçamentária, como também na obrigatoriedade de apresentar mensalmente os balancetes mensais instruídos, dentro das normas legais e sujeito ao julgamento pelo egrégio Conselho de Contas dos Municípios.



ESTADO DE GOIÁS


Câmara Municipal de Araguaína

Art. 4º - As parcelas correspondentes ao Duodécimo transferido à Câmara Municipal, senão depositados em uma conta especial, e que da mesma passarão a Assinar Cheques conjuntamente Presidente e Tesoureiro, como também senão escriturados em livros próprios as parcelas recebidas e das despesas realizadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,
10 de Agosto de 1.944.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA


Walter Ata Rodrigues Bittencourt
Presidente